



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Divisão de Arquitetura e Engenharia**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**DESMONTAGEM/MONTAGEM DE DIVISÓRIAS EM PVC E ADESIVAÇÃO NO GABINETE DO  
VEREADOR RONALDO LOPES**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada para desmontagem/remontagem de divisórias de PVC no Gabinete do Vereador Ronaldo Lopes de acordo com planta baixa em apenso, com aproveitamento de material em bom estado de conservação, substituição de peças internas danificadas e adesivação de divisórias danificadas conjugadas com outro gabinete.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1. Considerando as mudanças na legislatura vigente em decorrência das eleições de outubro de 2022, com conseqüente alterações no quadro de Vereadores, o Vereador Ronaldo Lopes deverá iniciar as suas atividades parlamentares no mês de Fevereiro de 2023, de modo que se faz necessário readequar um ambiente para instalação do novo gabinete. Dessa forma, é preciso substituir painéis de divisórias danificadas, bem como desmontar e remontar as divisórias de acordo com a planta baixa elaborada pela Divisão de Arquitetura e Engenharia desta casa legislativa.

**3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA**

- 3.1. A qualificação técnica das proponentes será comprovada mediante apresentação de pelo menos um atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa para desempenhar atividade compatível com o objeto a ser contratado.

**4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

- 4.1. Os serviços consistem em:

- 4.1.1. Desmontagem das divisórias de painéis de PVC que deverão ser substituídos ou realocados;
- 4.1.2. Desmontagem de portas em painéis de PVC que deverão ser substituídos ou realocados;
- 4.1.3. Montagem das divisórias e portas de acordo com a planta baixa de arquitetura;
- 4.1.4. Adesivação de divisórias de acordo a planta baixa de arquitetura;
- 4.1.5. A empresa deve ser responsável pela remoção e transporte dos entulhos para locais próprios indicados pelo órgão público local competente.

**5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Divisão de Arquitetura e Engenharia**

- 5.1. O prazo máximo para execução dos serviços será de 15 (quinze) dias, contado da emissão da nota de empenho.
- 5.2. Para fins de cumprimento do prazo proposto, o fornecedor deverá tomar todos os cuidados necessários (duração das jornadas diária, dias feriados, quantidade de equipes e funcionários, etc.) para satisfazê-lo.
- 5.3. O prazo de execução poderá ser estendido quando devidamente justificado de acordo com as hipóteses previstas na legislação vigente.

**6. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 6.1. O recebimento dos serviços realizados nas edificações da Câmara Municipal do Recife será formalizado por servidor designado pela Administração.
- 6.2. Os serviços somente serão considerados concluídos quando realizados em sua totalidade, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, com o orçamento aprovado, dentro do prazo estabelecido e atestado pelo servidor designado pela Administração.

**7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

- 7.1. Os serviços executados deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses, contado a partir de sua execução;
- 7.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a Câmara Municipal do Recife.

**8. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

- 8.1. A modalidade licitatória será definida pela Comissão de Licitação.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Executar os serviços do objeto deste processo, de acordo com as condições previstas neste instrumento e demais anexos.
- 9.2. Submeter-se à fiscalização permanente da CONTRATANTE, dando amplo acesso aos locais onde estão sendo executados os serviços, prestando todas as informações solicitadas.
- 9.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 9.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigado, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Divisão de Arquitetura e Engenharia**

- 9.5. Reparar, corrigir, remover e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução e/ou do uso de materiais de má qualidade;
- 9.6. Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à realização dos trabalhos.
- 9.7. Arcar integralmente com a responsabilidade pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da Administração.
- 9.8. Cumprir todas as exigências pertinentes às normas de segurança e medicina do trabalho, ficando sob sua única e exclusiva responsabilidade a ocorrência de riscos e acidentes decorrentes de seu descumprimento.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido.
- 10.2. Atestar as notas fiscais relativas aos serviços prestados.
- 10.3. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e Fiscalização dos serviços.
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da execução dos serviços, comunicando por escrito à CONTRATADA das ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
- 10.5. Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-las nos casos omissos.
- 10.6. Notificar a CONTRATADA sobre falhas e defeitos observados na execução, bem como possíveis irregularidades que venham a ser observadas, ficando assegurado ao órgão direito de ordenar a suspensão dos serviços.
- 10.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

**11. PRAZO DE PAGAMENTO**

- 11.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, obedecendo sempre aos preços apresentados na proposta da contratada;
- 11.2. O pagamento dar-se-á pelo departamento de finanças da Câmara Municipal do Recife, e será efetuado até 05 (dias) dia úteis, após a apresentação pela contratada da nota fiscal referente aos produtos fornecidos serviços executados, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, a ser designado através de termo do primeiro secretário.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Divisão de Arquitetura e Engenharia**

**Recife, 23 de fevereiro de 2022.**